PROCESSO ADMINISTRATIVO
0151
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00013202603090000186

Unidade responsável
Fundo de Defesa do Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Mombaça

Data
15/06/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mombaça, por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente, enfrenta um desafio significativo causado pela insuficiência de recursos logísticos, essenciais para o cumprimento eficiente de suas funções de fiscalização e monitoramento ambiental. A crescente demanda por atividades de preservação e controle ambiental, especialmente em áreas de difícil acesso, vem intensificando a necessidade de uma solução prática que assegure agilidade e eficiência nas operações em campo. O atual cenário operacional, caracterizado por limitações na frota existente e pela incompatibilidade com as especificações técnicas exigidas para o atendimento das recentes diretrizes ambientais, compromete a capacidade da Secretaria de Meio Ambiente em atuar prontamente em sítios remotos e de difícil acesso, fundamentais para a manutenção da biodiversidade e a mitigação de impactos ambientais adversos.

Se esta demanda não for atendida, previsíveis consequências incluem a interrupção de serviços essenciais e a impossibilidade de responder adequadamente a emergências ambientais, o que poderá acarretar em sanções regulatórias e em declínio da qualidade ambiental local. Além disso, a defasagem de veículos compromete a segurança e a eficiência do transporte de equipes e equipamentos críticos, afetando adversamente a operação contínua dos projetos ambientais. A contratação pretendida é, portanto, uma medida de interesse público, alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021, art. 5º, e visa garantir a continuidade e a melhoria dos serviços ambientais ofertados à

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
VANEIDE MEDEIROS GOMES
DATA: 15/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 151-765-1529 - Pág. 1/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1517651529/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0152
ASSINADO ELETRONICAMENTE

comunidade, fundamentais para o desenvolvimento sustentável do município.

Com a aquisição do veículo utilitário tipo picape, a Administração espera alcançar um aumento na capacidade de resposta durante operação em campo, estreitando o vínculo das atividades de fiscalização aos objetivos preestabelecidos nos planos de desenvolvimento ambiental do município. A modernização da frota facilitará a execução das metas institucionais, fomentando a implementação de programas de sustentabilidade locais e gerando um impacto positivo na preservação dos recursos naturais do Ceará. Este investimento representa tanto um reforço para a eficiência das atividades ambientais quanto um alinhamento necessário às políticas de responsabilidade fiscal e gestão ambiental participativa, inseridas no planejamento estratégico da Prefeitura de Mombaça-CE.

Conclui-se que a contratação do veículo utilitário é imprescindível para solucionar a insuficiência dos recursos logísticos, permitindo que a Secretaria de Meio Ambiente não só atenda às demandas emergentes, mas também amplie a realização de ações proativas de preservação ambiental. A análise integrada do processo administrativo consolidado valida a viabilidade e a adequação desta contratação, em conformidade com os princípios e objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, balizadores essenciais para as boas práticas de governança pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo de Defesa do Meio Ambiente	Vaneide Medeiros Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Mombaça identificou a necessidade urgente de adquirir um veículo utilitário tipo picape para intensificar as atividades de fiscalização e monitoramento ambiental em locais de difícil acesso. Esta necessidade está alinhada com os objetivos institucionais de garantir a preservação das áreas naturais e cumprir as diretrizes ambientais locais. O veículo permitirá o transporte ágil de equipes e equipamentos, assegurando uma resposta eficiente a emergências ambientais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos para o veículo incluem a exigência de motor a gasolina ou flex, capacidade mínima de carga de 600 kg, e potência de pelo menos 100 CV, de acordo com o planejamento e os requisitos técnicos necessários para enfrentar o terreno e as condições específicas de operação locais. A picape deve ser branca, com tração 2x2, transmissão manual, e capacidade para cinco ocupantes. Esses critérios foram definidos com base nos princípios de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
VANEIDE MEDEIROS GOMES
DATA: 15/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 151-765-1529 - Pág. 2/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/151765529/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0153
ASSINADO ELETRONICAMENTE

eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, art. 5º, assegurando que o veículo atenda perfeitamente às demandas operacionais.

O uso do catálogo eletrônico de padronização foi justificado como inaplicável nesta contratação devido à ausência de itens com especificações técnicas compatíveis disponíveis. A vedação à indicação de marcas específicas é mantida, salvo justificativa técnica baseada em características essenciais como a capacidade de carga e motor, conforme o princípio da competitividade. O veículo utilitário não é classificado como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo adequação às diretrizes legais e evitamento de gastos públicos indevidos.

A necessidade de entrega eficiente e suporte técnico, incluindo garantia mínima de 12 meses, está subentendida, objetivando evitar custos administrativos elevados. Os critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e menor geração de resíduos, são aplicáveis quando compatíveis com as especificidades do veículo requisitado.

Esses requisitos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possam atender aos critérios técnicos e condições operacionais. Desta forma, os requisitos são fundamentados na necessidade identificada e conformes com a legislação vigente, servindo de base técnica para a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado constitui etapa essencial do planejamento da contratação, nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade identificar as soluções disponíveis no mercado e avaliar, sob as perspectivas técnica, econômica, operacional e jurídica, aquela que melhor atende às necessidades da Administração Pública. A análise foi realizada em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos, entre outros, nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação em questão consiste na aquisição de veículo utilitário, tipo picape, novo, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Mombaça-CE, especialmente para a realização de deslocamentos de servidores, atividades de fiscalização e inspeção, acompanhamento de ações ambientais, visitas técnicas, transporte de materiais e equipamentos e atendimento de demandas tanto na sede quanto na zona rural do Município. Trata-se, portanto, de bem durável, de utilização prolongada e com características padronizadas e usualmente disponíveis no mercado.

Para a definição da solução mais adequada, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando-se a aquisição de veículo novo, a locação de veículo, a aquisição de veículo usado ou

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
VANEIDE MEDEIROS GOMES
DATA: 15/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 151-765-1529 - Pág. 3/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/151765529/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0154
ASSINADO ELETRONICAMENTE

seminovo, o eventual compartilhamento ou remanejamento de veículos já integrantes da frota municipal e a contratação de serviços de transporte de terceiros. A análise considerou aspectos relacionados à adequação técnica, disponibilidade operacional, durabilidade, manutenção, segurança, vida útil, custos envolvidos, autonomia administrativa, incorporação patrimonial e capacidade de atendimento contínuo das atividades da Secretaria.

A possibilidade de utilização de veículos pertencentes a outras unidades administrativas ou de eventual remanejamento da frota existente não se apresenta como solução suficiente para atender à necessidade identificada, tendo em vista que sua disponibilidade depende da existência de veículos ociosos e da compatibilidade entre as demandas das diferentes unidades administrativas. Tal alternativa também não assegura disponibilidade permanente e exclusiva para as atividades da Secretaria de Meio Ambiente, podendo comprometer a continuidade e o planejamento das ações de campo.

Também foi considerada a possibilidade de aquisição de veículo usado ou seminovo. Embora essa alternativa esteja disponível no mercado, sua adoção envolve maior grau de incerteza quanto ao histórico de utilização, conservação, desgaste mecânico, necessidade de manutenção e vida útil remanescente do veículo. Além disso, a aquisição de um bem já utilizado pode resultar em maior necessidade de intervenções mecânicas e custos de manutenção ao longo do período de utilização, reduzindo a previsibilidade das despesas e da disponibilidade operacional.

A contratação de serviços de transporte de terceiros igualmente não se mostra como a solução mais adequada, considerando que as atividades da Secretaria de Meio Ambiente possuem caráter contínuo e envolvem deslocamentos que podem ocorrer de forma programada ou conforme demandas supervenientes. A disponibilidade de veículo próprio proporciona maior autonomia para o planejamento das atividades, especialmente aquelas realizadas em áreas rurais e locais de difícil acesso, sem a necessidade de acionar terceiros a cada deslocamento.

Após a análise das alternativas identificadas, verificou-se que a aquisição de veículo novo apresenta maior aderência às necessidades da Administração. O veículo novo proporciona maior confiabilidade operacional, maior vida útil, garantia de fábrica, menor probabilidade de ocorrência de problemas decorrentes de desgaste anterior e melhores condições para planejamento das despesas de manutenção. Além disso, permite que a Administração estabeleça previamente as características técnicas necessárias ao atendimento das atividades da Secretaria, tais como capacidade de carga, motorização, segurança, altura livre do solo, capacidade de circulação em diferentes tipos de terreno, eficiência energética e demais requisitos compatíveis com a finalidade pretendida.

A aquisição também possibilita a incorporação definitiva do veículo ao patrimônio público, permitindo sua utilização durante toda a sua vida útil e, posteriormente, sua destinação conforme as regras aplicáveis à gestão patrimonial. Dessa forma, o investimento realizado não se limita ao período de vigência de um contrato, como

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
VANEIDE MEDEIROS GOMES
DATA: 15/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 151-765-1529 - Pág. 4/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/151765529/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0155
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ocorreria na locação, mas resulta na formação de patrimônio público e na disponibilidade do bem para atendimento das necessidades administrativas ao longo de vários exercícios.

Após a análise de todas as modalidades e soluções possíveis para o atendimento da necessidade, considerando tanto a natureza do objeto quanto as condições existentes no mercado, concluiu-se que a aquisição do veículo mediante procedimento licitatório é a alternativa mais adequada. Por se tratar de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a modalidade Pregão mostra-se juridicamente adequada e mais eficiente para a contratação, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do Pregão possibilita a ampliação da competitividade entre os potenciais fornecedores, permitindo que a Administração obtenha propostas de diferentes empresas aptas a fornecer o veículo de acordo com as especificações estabelecidas no edital. A definição das características do objeto deverá observar critérios objetivos, suficientes para assegurar o atendimento da necessidade administrativa, sem estabelecer exigências desnecessárias que possam restringir indevidamente a competitividade.

Assim, a análise de mercado não apenas identificou a existência de veículos compatíveis com a necessidade administrativa, mas também permitiu comparar as diferentes formas de atendimento da demanda, concluindo-se que a aquisição de veículo novo apresenta melhor relação entre utilidade, durabilidade, autonomia, disponibilidade e economicidade para o Município.

Justificativa para a aquisição em detrimento da locação

A locação de veículo foi analisada como alternativa à aquisição, especialmente por possibilitar a disponibilização de um veículo sem a necessidade de desembolso integral imediato e, conforme as condições contratuais, poder incluir serviços relacionados à manutenção e substituição do bem. Entretanto, considerando a natureza permanente da necessidade da Secretaria de Meio Ambiente e a expectativa de utilização do veículo por período prolongado, a aquisição mostra-se mais vantajosa para a Administração.

Na locação, o Município permaneceria obrigado ao pagamento periódico pela disponibilização do veículo durante toda a vigência contratual, sem que, ao final do contrato, o bem fosse incorporado ao patrimônio público. A manutenção de contratos sucessivos de locação também poderia representar uma despesa continuada ao longo dos anos, sujeita às condições de mercado, reajustes e necessidade de novas contratações para assegurar a continuidade da disponibilidade do veículo.

Na aquisição, embora exista um desembolso inicial superior, o veículo passa a integrar o patrimônio do Município e permanece disponível para utilização durante toda a sua

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
VANEIDE MEDEIROS GOMES
DATA: 15/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 151-765-1529 - Pág. 5/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/151765529/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0156
ASSINADO ELETRONICAMENTE

vida útil, sem necessidade de pagamento periódico pela simples disponibilização do bem. Os custos posteriores estarão relacionados à utilização e conservação do veículo, tais como combustível, manutenção, seguro, licenciamento e demais despesas ordinárias de gestão da frota, que podem ser planejadas e administradas diretamente pelo Município.

A aquisição também proporciona maior autonomia à Administração quanto à utilização do veículo, permitindo que a Secretaria de Meio Ambiente disponha do bem conforme suas necessidades, sem depender da continuidade de contratos de locação, da disponibilidade de veículos por parte de terceiros ou de procedimentos de substituição decorrentes do encerramento contratual. Essa autonomia é especialmente relevante diante da natureza das atividades desempenhadas pela Secretaria, que envolvem deslocamentos frequentes, ações de fiscalização, visitas técnicas e atendimento de demandas em diferentes localidades do Município.

Sob a perspectiva econômica, a escolha pela aquisição deve considerar não apenas o desembolso inicial, mas o custo total da solução ao longo de sua vida útil. Nesse contexto, a possibilidade de utilização do veículo por vários anos, sua incorporação ao patrimônio público e a eliminação dos pagamentos periódicos próprios da locação conferem à aquisição maior potencial de economicidade no médio e longo prazo.

Dessa forma, diante da necessidade contínua de disponibilização de veículo para as atividades da Secretaria de Meio Ambiente, da expectativa de utilização prolongada, da possibilidade de incorporação do bem ao patrimônio municipal, da autonomia proporcionada pela propriedade do veículo e da análise dos custos e benefícios das alternativas, conclui-se que a aquisição de veículo novo é mais adequada e vantajosa que a locação, constituindo a solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades operacionais identificadas.

Por fim, considerando todas as alternativas analisadas, conclui-se que aaquisição de veículo novo, tipo picape, por meio de licitação na modalidade Pregão, constitui a solução mais viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, mostrando-se compatível com a necessidade administrativa e com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente a eficiência, a economicidade, o planejamento, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de um veículo utilitário tipo picape, com motor a gasolina ou flex, na cor branca, para atender à necessidade urgente da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça no monitoramento e fiscalização ambiental em áreas de difícil acesso. Este veículo é essencial para garantir a mobilidade e eficiência logística nas operações de campo, assegurando o cumprimento das diretrizes ambientais locais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
VANEIDE MEDEIROS GOMES
DATA: 15/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 151-765-1529 - Pág. 6/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/151765529/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0157
ASSINADO ELETRONICAMENTE

O veículo a ser adquirido será equipado conforme os requisitos técnicos especificados no ETP, incluindo capacidade mínima para cinco ocupantes, quatro portas, capacidade de carga mínima de 600 kg, motor de no mínimo 1.3 litros (ou 1.0 turbo) e potência mínima de 100 CV. A transmissão será manual, com tração 2x2 e direção assistida, garantindo a operacionalidade adequada em diferentes terrenos. O veículo incluirá vidros elétricos, travas elétricas nas portas e ar condicionado de fábrica, assegurando o conforto dos ocupantes e a funcionalidade necessária para as operações diárias.

A picape contará com itens adicionais, como jogo de tapetes em borracha ou material similar a carpete, carroceria padronizada conforme especificações visuais do órgão contratante e garantia mínima de 12 meses, incluindo assistência técnica em todas as capitais da Federação e no Distrito Federal. Essa aquisição será financiada com recursos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade fiscal do município.

Com base no levantamento de mercado, a solução proposta é viável e adequada às condições disponíveis, assegurando qualidade, economicidade e o melhor custo-benefício para a Administração. A solução atende integralmente aos princípios de eficiência e interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021, representando a melhor alternativa técnica e operacional para os objetivos pretendidos pela contratação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PICAPE COMPACTA FLEX NA COR BRANCA (2026)	1,000	Unidade

7. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO

A definição da quantidade a ser contratada decorre da análise da necessidade administrativa apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Mombaça-CE, considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelo órgão e a necessidade de disponibilização de veículo utilitário tipo picape para o atendimento de suas demandas operacionais.

A estimativa foi estabelecida de forma compatível com a necessidade efetivamente identificada, buscando assegurar condições adequadas para a execução das atividades de fiscalização, inspeção, acompanhamento de ações ambientais, deslocamento de servidores, transporte de materiais, equipamentos e demais instrumentos necessários à realização dos serviços de competência da Secretaria, inclusive em localidades da zona rural e em áreas que apresentam condições de acesso diversas.

Na definição da quantidade, foram considerados o volume e a natureza das atividades desenvolvidas, a frequência dos deslocamentos, a necessidade de disponibilidade do

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
VANEIDE MEDEIROS GOMES
DATA: 15/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 151-765-1529 - Pág. 7/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/151765529/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0158
ASSINADO ELETRONICAMENTE

veículo para atendimento das demandas administrativas e de campo, bem como a estrutura atualmente disponível para a execução dessas atribuições. Dessa forma, buscou-se evitar tanto o dimensionamento insuficiente, que poderia comprometer a continuidade e a eficiência das ações da Secretaria, quanto a aquisição em excesso, que poderia resultar em ociosidade do bem e utilização inadequada dos recursos públicos.

A quantidade estimada também considera o caráter durável do objeto e a perspectiva de utilização contínua do veículo durante sua vida útil, de modo que a contratação seja suficiente para atender às necessidades identificadas sem gerar aquisição além da demanda administrativa existente.

Ressalta-se, ainda, que a definição da quantidade está vinculada à solução escolhida no presente Estudo Técnico Preliminar e às atribuições institucionais da Secretaria de Meio Ambiente, tendo sido dimensionada com base na necessidade atual e previsível da Administração. Não se pretende, portanto, constituir estoque ou adquirir bens sem finalidade previamente identificada, mas assegurar os meios materiais necessários à execução eficiente das atividades públicas sob responsabilidade da Secretaria.

Diante disso, considera-se que a quantidade definida para a contratação é adequada, suficiente e proporcional à necessidade administrativa identificada, encontrando-se devidamente fundamentada no planejamento das atividades da Secretaria de Meio Ambiente e nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	PICAPE COMPACTA FLEX NA COR BRANCA (2026)	1,000	Unidade	190.630,00	190.630,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 190.630,00 (cento e noventa mil, seiscentos e trinta reais)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, como determinado no art. 11, e deve ser adotado quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é mandatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas pode ser considerada viável caso ela respeite os

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
VANEIDE MEDEIROS GOMES
DATA: 15/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 151-765-1529 - Pág. 8/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/151765529/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0159
ASSINADO ELETRONICAMENTE

critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º, garantindo que a solução como um todo atenda satisfatoriamente às necessidades identificadas na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A análise da possibilidade de parcelamento indica que o objeto da contratação pode ser dividido por itens, lotes ou etapas, conforme disposto no §2º do art. 40. A pesquisa de mercado e as indicações previstas no processo administrativo sugerem uma abordagem que pode permitir maior competitividade, com a presença de fornecedores especializados para diferentes partes do objeto. Este cenário viabiliza a satisfação dos requisitos de habilitação de forma proporcional e permite um melhor aproveitamento das vantagens logísticas do mercado local, conforme indicado pelas demandas dos setores e revisões técnicas executadas previamente.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral da contratação pode se mostrar mais vantajosa segundo o art. 40, §3º. A execução integral garante economia de escala, uma gestão contratual mais eficiente e reduz os riscos associados à integridade técnica do objeto, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado, como estipulado no inciso II. Além disso, essa abordagem pode evitar a exclusividade de fornecedor, conforme descrito no inciso III, e assim assegurar a eficiência desejada na execução do contrato, conforme preconizado pelo art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica significativamente a gestão e mantém clara a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia facilitar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas também elevaria a complexidade administrativa a um nível que poderia superar a capacidade institucional existente. Assim, o alinhamento do processo com os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º precisa ser garantido.

Considerando os fatores legais, técnicos, econômicos e administrativos analisados, a recomendação técnica final é a adoção da execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem está alinhada à 'Seção 11 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e a competitividade, conforme os arts. 5º e 11, enquanto respeita os critérios definidos pelo art. 40, ao assegurar que a contratação atenda satisfatoriamente a todas as demandas especificadas sem fragmentar as responsabilidades e a gestão do contrato.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição do veículo utilitário tipo picape para a Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça-CE visa atender a uma necessidade identificada nos documentos de formalização da demanda, alinhando-se aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a ausência justifica-se por demandas emergenciais e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
VANEIDE MEDEIROS GOMES
DATA: 15/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 151-765-1529 - Pág. 9/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/151765529/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0160
ASSINADO ELETRONICAMENTE

imprevistas na intensificação das atividades de fiscalização e monitoramento ambiental em áreas de difícil acesso. A correção será dada pela inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, assegurando a gestão de riscos e a transparência do planejamento conforme o art. 5º.

Este alinhamento parcial, acompanhado de medidas corretivas, contribui para a obtenção de resultados vantajosos e ampliação da competitividade, em conformidade com os objetivos delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação atende aos requisitos previstos e demonstra a viabilidade da solução como um todo, garantindo a eficiência logística e promoção da sustentabilidade ambiental, coadunando-se com os 'Resultados Pretendidos'.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do veículo utilitário tipo picape serão manifestados por meio de ganhos significativos em economicidade e otimização dos recursos institucionais, conforme estipulado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade fundamentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' orienta a escolha da solução, sinalizando a urgente necessidade de intensificar a fiscalização e o monitoramento ambiental em Mombaça-CE.

A aquisição de um veículo de maior capacidade de carga e motorização adequada atende ao desempenho requerido pela Secretaria de Meio Ambiente, permitindo transporte eficiente de equipamentos e equipe para locais de difícil acesso. Espera-se uma redução substancial em custos operacionais, decorrente da menor necessidade de manutenção emergencial e maior durabilidade dos recursos de transporte, o que, consequentemente, promove economias financeiras significativas. O investimento visa ainda aumentar a eficiência das operações, permitindo uma reação mais ágil e eficaz a emergências ambientais, otimizando assim os esforços humanos através da racionalização de tarefas e alocação mais precisa das equipes.

Além disso, a padronização dos veículos com as diretrizes especificadas aprimora a identidade visual e a presença institucional, reforçando o compromisso com a sustentabilidade ambiental e a gestão pública responsável. A contratação será avaliada por meio de métricas de desempenho claramente definidas, baseadas nos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), que serão utilizados para monitorar economias percentuais e a redução das horas de trabalho destinadas aos processos de gestão e logística.

Por fim, tais medidas assegurarão que os gastos públicos sejam aplicados de forma eficiente, assegurando que os objetivos institucionais sejam alcançados conforme estipulado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Tais resultados esperados justificam a despesa pública, atendendo aos 'Resultados Pretendidos', visto que promovem considerável eficiência e maximização dos recursos disponíveis.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
VANEIDE MEDEIROS GOMES
DATA: 15/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 151-765-1529 - Pág. 10/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/151765529/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0161
ASSINADO ELETRONICAMENTE

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como é o caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Em análise à demanda, conforme a necessidade descrita para a aquisição de veículo utilitário tipo picape para a Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça, verifica-se que a solução prevista visa suprir um requerimento pontual de intensificação das atividades de fiscalização e monitoramento ambiental. Dada a especificidade do objeto, com características fixas como cor, tipo de combustível e capacidades mínimas, além da quantidade de uma unidade, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) pode não se mostrar a opção mais **adequada**. O SRP é geralmente aplicado em situações onde há padronização, repetitividade e incerteza de quantitativos, enquanto a presente necessidade apresenta um escopo claramente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
VANEIDE MEDEIROS GOMES
DATA: 15/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 151-765-1529 - Pág. 11/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/151765529/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0162
ASSINADO ELETRONICAMENTE

definido e único, favorecendo a contratação tradicional. A economicidade esperada em um SRP, que ocorre através de economias de escala e redução de custos administrativos em compras recorrentes, não se aplica de forma expressiva neste contexto, visto que a contratação se refere a um único item específico e não a uma demanda contínua ou a serviços periódicos. Ademais, o acesso imediato e a segurança jurídica proporcionada por uma contratação direta são essenciais quando a necessidade é pontual e a entrega do objeto requer urgência e precisão, como no caso das operações ambientais de fiscalização. Portanto, considerando os critérios técnicos, econômicos e operacionais, e apesar da estrutura vantajosa de gestão que o SRP oferece para contratações futuras amplas, conclui-se que a adoção de uma licitação específica, possivelmente na modalidade de pregão eletrônico, é a **adequada** para o atendimento ao interesse público, assegurando eficiência e agilidade na operação e cumprindo com as diretrizes previstas nos artigos 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de um veículo utilitário tipo picape para a Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça é objeto de análise considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. O art. 15 da referida lei admite a participação de consórcios como regra, contudo, pode ser vedada se tal modalidade não for vantajosa ou não atender ao interesse público devidamente fundamentado. O objeto da contratação, que é a aquisição de um veículo específico, sugere uma natureza contratual relativamente simples e indivisível, tornando a participação de consórcios **incompatível** no contexto dessa demanda. A aquisição de um veículo utilitário de características padronizadas não apresenta a complexidade técnica ou a necessidade de múltiplas especialidades que justifiquem o somatório de capacidades proporcionado por consórcios.

Do ponto de vista operacional e administrativo, a escolha por um fornecedor único facilita a gestão e a fiscalização do contrato, além de promover a economicidade e a eficiência, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º. Além disso, a gestão de consórcios pode aumentar a complexidade do processo licitatório e a execução do contrato, incluindo a necessidade de compromisso de formação e a escolha da empresa líder, além da responsabilidade solidária entre os consorciados, como determina o art. 15. A proposta de uma contratação por fornecedor único, alinha-se melhor à 'Descrição da Necessidade da Contratação', assegurando eficiência nas operações da Secretaria de Meio Ambiente e a prontidão no atendimento aos resultados pretendidos sem incrementar os custos administrativos ou comprometer a segurança jurídica.

Portanto, considerando a especificidade do objeto e a simplicidade do processo requerido, a vedação à participação de consórcios é **adequada** para garantir a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
VANEIDE MEDEIROS GOMES
DATA: 15/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 151-765-1529 - Pág. 12/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/151765529/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0163
ASSINADO ELETRONICAMENTE

execução eficiente e sem entraves administrativos, em obediência aos princípios da economicidade e eficiência, e aos preceitos do interesse público assegurado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão fundamenta-se, assim, em critérios técnicos e na análise das condições delineadas no levantamento de mercado, considerando o cenário local e a infraestrutura administrativa disponível para a gestão do contrato.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para que a Administração Pública assegure o aproveitamento máximo dos recursos disponíveis e mantenha a eficiência nas aquisições. Considerando que contratações correlatas possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, e interdependentes requerem a realização prévia ou subsequente de outras contratações, essa etapa do Estudo Técnico Preliminar permite organizar melhor o planejamento, evitando sobreposições e contratempos. Além disso, essa análise ajuda a identificar possíveis oportunidades de economia e padronização, conforme reforçado no artigo 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em questão, verificou-se que não há contratações passadas, atuais ou planejadas pela Administração que sejam diretamente ligadas à aquisição do veículo utilitário tipo picape para a Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça-CE. A necessidade específica do veículo para operações em áreas de difícil acesso não encontra paralelo em contratações recentes ou projetadas de bens com as mesmas características técnicas, capacidade de passageiros ou carga. Além disso, as especificações definidas para o veículo, incluindo requisitos técnicos e logísticos, são únicas e não exigem ajustes em contratos vigentes ou futuros. Não foi identificada interdependência direta com infraestrutura adicional ou serviços, o que isenta a contratação da necessidade de adequações de suporte prévio.

Conclui-se, portanto, que não há ajustes necessários nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação do veículo utilitário em relação a contratações correlatas ou interdependentes. A análise não revela a necessidade de mudanças ou providências adicionais para esta aquisição específica, garantindo que a solução proposta cumpre sua finalidade de forma autônoma e eficiente conforme previsto. Desse modo, não há exigências adicionais a serem integradas na seção 'Providências a Serem Adotadas', uma vez que a independência da contratação foi assegurada, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição do veículo utilitário tipo picape para a Secretaria de Meio Ambiente de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
VANEIDE MEDEIROS GOMES
DATA: 15/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 151-765-1529 - Pág. 13/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/151765529/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0164
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Mombaça-CE, conforme a necessidade de intensificação das atividades em áreas de difícil acesso, pode gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como a emissão de gases poluentes e o consumo intensivo de recursos energéticos. Com o objetivo de antecipar soluções e assegurar a sustentabilidade, é crucial adotar medidas que equilibrem as dimensões econômica, social e ambiental. A utilização de motores a gasolina ou flex com tecnologia que reduz emissões (ex.: selo Procel A) é recomendada para mitigar a emissão de gases, ao mesmo tempo em que se busca eficiência no consumo de combustível e manutenção a longo prazo. Ademais, a instituição de um programa de logística reversa para reciclagem de componentes do veículo ao fim de sua vida útil será **essencial** para promover a sustentabilidade, seguindo diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Medidas como a implementação de insumos biodegradáveis e de menor impacto ambiental, como fluidos e lubrificantes, devem ser consideradas para inclusão no termo de referência, assegurando que a solução contratada seja compatível com os resultados pretendidos de proteção ambiental e eficiência operacional. Assim, as estratégias propostas não apenas reduzem impactos ambientais indesejáveis, mas também otimizarão o uso de recursos, fomentando, portanto, uma operação administrativa responsável, eficaz e alinhada à legislação vigente.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de um veículo utilitário tipo picape, a gasolina ou flex, na cor branca, para suprir as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça-CE, revela-se viável e estratégica para o cumprimento das diretrizes ambientais do município. A análise técnica, econômica e operacional, conforme dados coletados ao longo do estudo técnico preliminar, reflete que a solução proposta se alinha com as melhores práticas de mercado, garantindo eficiência logística e agilidade nas operações de fiscalização e monitoramento ambiental, em áreas de difícil acesso. A escolha do veículo com especificações predeterminadas, conforme a pesquisa de mercado, assegura que a Secretaria disponha de um recurso imprescindível para transporte de equipamentos e equipe durante as ações de campo, potencializando a resposta a situações de emergência ambiental. O valor estimado da contratação, compatível com os preços de referência no setor, reforça a decisão fundamentada no princípio da economicidade estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Conforme as recomendações do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que orienta a obrigatoriedade do estudo técnico preliminar para a definição do interesse público, esta contratação é considerada vantajosa, pois atende aos requisitos estabelecidos no art. 11 da mesma Lei, assegurando a seleção da proposta que gera o melhor resultado para a Administração Pública. A análise realizada evidencia a coerência da contratação com o planejamento estratégico, conforme disposto no art. 40. A ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo não compromete a avaliação favorável,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
VANEIDE MEDEIROS GOMES
DATA: 15/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 151-765-1529 - Pág. 14/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/151765529/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0165
ASSINADO ELETRONICAMENTE

dada a urgência e a especificidade da demanda. Assim, recomenda-se a realização da contratação, para que as necessidades operacionais e ambientais do município de Mombaça sejam atendidas de forma eficaz, legal e sustentável, minimizando riscos com estratégias de mitigação preestabelecidas.

Mombaça / CE, 15 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Vaneide Medeiros Gomes
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
VANEIDE MEDEIROS GOMES
DATA: 15/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 151-765-1529 - Pág. 15/15 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/151765529/auth/